



UNIVERSIDADE
CATOLICA
PORTUGUESA

REITORIA

DESPACHO NR/R/0989/2015

ASSUNTO: Regulamento de acesso aos ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado integrado

Aprovo o "Regulamento de acesso aos ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado integrado", em anexo, que substitui o aprovado pelo Despacho NR/R/0677/2015, de 17 de junho p.p..

Foram introduzidas alterações no artigos 5º nº 2, 7º nº 2 e aditada a alínea e) ao nº 3 do artigo 12º, esta última resultante da entrada em vigor da portaria nº 181-D/2015, de 19 de junho.

Lisboa, 31 de julho de 2015

A Reitora,



Universidade Católica Portuguesa

Regulamento de acesso aos ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado integrado

Artigo 1º

Enquadramento institucional

1. Ao abrigo da Concordata entre a Santa Sé e Portugal e do disposto no Decreto-Lei nº 128/90, de 17 de Abril, a Universidade Católica Portuguesa dispõe de autonomia na criação de ciclos de estudos, tendo os seus diplomas e títulos o mesmo valor e efeitos que os conferidos pelas universidades públicas.
2. O acesso aos ciclos de estudos da Universidade Católica Portuguesa obedece a regras próprias, que constam do presente Regulamento.

Artigo 2º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, adiante designados genericamente por cursos.

Capítulo I

Concurso geral

Artigo 3º

Condições Gerais de Acesso

1. Podem candidatar-se aos ciclos de estudos da Universidade Católica Portuguesa, os estudantes que:
 - a) Reúnam os requisitos gerais de acesso previstos para as universidades do CRUP;
 - b) Sejam titulares de um curso secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
 - c) Realizem as provas de ingresso ou disciplinas homólogas estabelecidas para cada curso, de acordo com a tabela anualmente aprovada para o efeito;
 - d) Tenham satisfeito os pré-requisitos fixados para o ingresso em cada curso.
2. Para os efeitos do disposto na alínea c), os candidatos podem apresentar a ficha ENES (Exames Nacionais do Ensino Secundário) com as provas de ingresso realizadas no ano de candidatura ou nos dois anos imediatamente anteriores, tendo a mesma que ser emitida no ano de apresentação da candidatura.

Artigo 4º

Candidatos titulares de cursos do ensino secundário estrangeiro, não abrangidos pelo estatuto do estudante internacional

1. Para os candidatos titulares de cursos do ensino secundário estrangeiro, obtidos no estrangeiro ou em Portugal e legalmente equivalentes ao ensino secundário português, podem ser admitidos como provas de ingresso os exames finais de disciplinas terminais dos respetivos cursos, análogas às disciplinas do ensino português.



2. O cálculo da nota de candidatura dos candidatos titulares de cursos de ensino secundário estrangeiro baseia-se na classificação final constante da equivalência ao ensino secundário e nas classificações obtidas nas disciplinas terminais.
3. A admissão de exames finais dos cursos do ensino secundário estrangeiro em substituição das provas de ingresso nacionais é objecto de regulamento próprio.

Artigo 5º **Pré-Requisitos**

1. Os candidatos à licenciatura em Direito, da Escola do Porto da Faculdade de Direito, são submetidos a uma prova específica, destinada a aferir a sua aptidão vocacional.
2. Os candidatos às licenciaturas em Enfermagem devem apresentar um atestado médico, emitido nos termos do regulamento publicado como anexo III da Deliberação da CNAES nº 223/2015, de 25 de fevereiro, destinado a comprovar o pré-requisito de comunicação interpessoal (Grupo A).
3. Os candidatos à licenciatura em Som e Imagem da Escola das Artes são submetidos a uma entrevista com entrega de portfólio e questionário vocacional.
4. Os candidatos ao Mestrado Integrado em Medicina Dentária, do Centro Regional das Beiras, devem apresentar um atestado médico, emitido nos termos do anexo IV da Deliberação da CNAES nº 202/2012, de 16 de fevereiro, destinado a comprovar o pré-requisito de comunicação interpessoal (Grupo B).

Artigo 6º **Nota de candidatura**

1. A nota de candidatura resulta da ponderação da classificação final do candidato no curso de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente e das classificações obtidas na(s) prova(s) de ingresso correspondente(s) ao curso a que se candidata.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a nota de candidatura é calculada de acordo com uma fórmula na qual a cada um dos elementos referidos no número anterior corresponde a seguinte ponderação:
 - a) Classificação final do curso do ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente: 60%;
 - b) Classificação obtida nas provas de ingresso: 40%.
3. Na candidatura ao curso de Som e Imagem da Escola das Artes, é observada a seguinte ponderação:
 - a) Classificação final do curso do ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente: 50%;
 - b) Classificação obtida nas provas de ingresso: 35%;
 - c) Classificação obtida no Pré-Requisito: 15%.

Artigo 7º **Notas mínimas de candidatura**

1. A nota mínima de candidatura é de 95 pontos (de 0 a 200), exceto nos casos indicados nos números seguintes.
2. No Mestrado Integrado em Medicina Dentária do Centro Regional das Beiras, a nota mínima é de 120 pontos.
3. Nas licenciaturas da Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais, a nota mínima é de 120 pontos.



Artigo 8º

Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas na Universidade Católica Portuguesa, *online* ou presencialmente, nas instalações de Lisboa e dos Centros Regionais do Porto, Braga ou Beiras, consoante o caso, e nos prazos indicados no calendário anualmente estabelecido.
2. As candidaturas são formalizadas através do preenchimento do boletim de candidatura, instruído com:
 - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão do Cidadão;
 - b) Uma fotografia;
 - c) Ficha ENES (Exames Nacionais do Ensino Secundário), obtida no estabelecimento de ensino secundário onde o candidato prestou as últimas provas.

Artigo 9º

Fases e prazos de candidaturas

1. As fases de candidaturas são duas ou três, consoante os cursos, podendo candidatar-se à primeira fase os candidatos que fizeram exame na primeira ou na segunda fases.
2. Na primeira fase de candidaturas, são seriados todos os candidatos que preenchem as condições de acesso.
3. Na segunda fase de candidaturas, são seriados em conjunto e em igualdade de circunstâncias:
 - a) Os candidatos que só tenham vindo a reunir as condições de acesso após encerrada a primeira fase de candidaturas;
 - b) Os candidatos excluídos na primeira fase de candidaturas, por a sua nota de candidatura ser inferior ao valor mínimo fixado para admissão nessa fase;
 - c) Novos candidatos.
4. A terceira fase de candidaturas, quando exista, destina-se a preencher as vagas sobranes.
5. Os prazos em que são apresentadas as candidaturas são fixados e anualmente por cada Unidade Académica e divulgados no respetivo sítio da internet;

Capítulo II

Outros Concursos e Regimes de Ingresso

Artigo 10º

Concurso para maiores de 23 anos

1. Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, podem candidatar-se aos cursos os maiores de 23 anos que, não sendo titulares de habilitações de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência.
2. As provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência na Universidade Católica Portuguesa de maiores de 23 anos são objeto de regulamento próprio.

Artigo 11º

Concurso para Titulares de Cursos

1. São abrangidos por este concurso, os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor;
2. Adicionalmente poderá ser exigida a realização de um pré-requisito e/ou a comprovação de conhecimento numa área específica;
3. O acesso destes estudantes à Universidade Católica Portuguesa obedece a procedimento próprio, sustentado em requerimento instruído com:
 - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte, Cartão de Cidadão ou Passaporte;



- b) Certificado da habilitação superior (com indicação da classificação, créditos e carga horária de cada disciplina se for apresentado pedido de creditação);
 - c) Programas das disciplinas para o efeito de pedido de creditação;
 - d) Para detentores de habilitação superior estrangeira, declaração explicativa das classificações, quando estas sejam diferentes do sistema português (0-20 valores).
4. Os prazos em que são apresentadas as candidaturas são fixados anualmente por cada Unidade Académica e divulgados no respetivo sítio da internet;

Artigo 12º

Regime de Transferência e Mudança de Curso

1. Os candidatos que estejam ou já tenham estado matriculados em cursos de ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro, podem requerer a transferência para a Universidade Católica Portuguesa
2. Adicionalmente poderá ser exigida a realização de um pré-requisito e/ou a comprovação de conhecimento numa área específica;
3. As transferências para a Universidade Católica Portuguesa obedecem a procedimento próprio, sustentado em requerimento instruído com:
 - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte, Cartão do Cidadão ou Passaporte;
 - b) Currículo do curso frequentado pelo candidato;
 - c) Certificado das disciplinas em que obteve aprovação, com as respetivas classificações, créditos e carga horária, e, para o caso de transferências de estabelecimentos de ensino estrangeiro, declaração explicativa das classificações, quando estas sejam diferentes do sistema de zero a vinte valores;
 - d) Programa das disciplinas em que obteve aprovação, para o efeito da atribuição de eventuais creditações;
 - e) Quando aplicável, documentos comprovativos dos requisitos habilitacionais de acesso e ingresso no ensino superior.
4. Os prazos em que são apresentadas as candidaturas são fixados e anualmente por cada Unidade Académica e divulgados no respetivo sítio da internet;

Artigo 13º

Concurso ao abrigo do Estatuto do Estudante Internacional

As condições de acesso e de ingresso dos estudantes internacionais –assim considerados nos termos do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 36/2014, de 10 de março –são objeto de regulamento próprio.

Capítulo III

Disposições Comuns

Artigo 14º

Vagas

A fixação de vagas para cada um dos concursos ou regimes de acesso a cada um dos cursos é proposta anualmente pelas Unidades Académicas, e aprovada pela Reitoria.



Artigo 15º
Quotas Especiais

1. A Universidade Católica Portuguesa reserva, nos seus cursos, vagas supranumerárias até ao máximo de 5% do número de vagas de cada curso, destinadas aos candidatos que, reunindo as condições gerais de acesso, sejam:
 - a) Filhos de colaboradores permanentes da Universidade Católica Portuguesa, em regime de tempo integral, e de insignes benfeitores da Universidade;
 - b) Portadores de deficiência física ou sensorial;
 - c) Praticantes desportivos de alto rendimento, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro;
2. São igualmente supranumerárias as vagas fixadas ao abrigo de protocolos específicos celebrados com Estados estrangeiros.
3. Os interessados que pretendam candidatar-se ao abrigo de quotas especiais devem informar-se junto dos Serviços Escolares sobre o procedimento a seguir e a documentação necessária e, no ato de candidatura, devem comprovar as respetivas condições.
4. Caso o número de candidatos aprovados em quotas especiais seja em número superior ao das vagas previstas, os excedentários são automaticamente integrados na graduação geral, em condições de igualdade com os demais candidatos.

Artigo 16º
Matrícula

1. Os candidatos admitidos devem proceder à respetiva matrícula no curso, junto da secretaria escolar, dentro dos prazos indicados com a publicação dos resultados.
2. A matrícula é realizada através do preenchimento do boletim de matrícula, que deve ser instruído com:
 - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão do Cidadão, caso não tenha sido entregue anteriormente;
 - b) Prova de vacina antitetânica atualizada.

Artigo 17º
Taxas de candidatura e de matrícula

1. Nos atos de candidatura e de matrícula, é devido o pagamento de taxas, constantes das tabelas de pagamento aprovadas anualmente e de acordo com as condições fixadas para o efeito.
2. O valor da taxa de candidatura não é reembolsado em nenhuma circunstância.